



Caderno de Encargos

“Produção de estruturas e desenvolvimento concetual, gráfico, impressão, aplicação e remoção de outdoors por lotes”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto a Produção de estruturas e desenvolvimento concetual, gráfico, impressão, aplicação e remoção de outdoors por lotes.

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, quando exista, e os seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Vimágua;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Cláusula 3ª

Ordem de prevalência dos documentos

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Verificando-se divergência entre o clausulado e os documentos referidos no número anterior, prevalecem esses documentos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, fixado nos termos e para os efeitos do CCP, é de €20.010,00 (vinte mil e dez euros) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, fixando-se, ainda, os seguintes preços base por lote:
 - a) Lote 1 – Aquisição de serviços de “Desenvolvimento de design gráfico” - €1.800,00 (mil e oitocentos euros) acrescido do IVA;
 - b) Lote 2 – Fornecimento e aquisição de serviços de “Produção de estruturas, impressão aplicação e remoção de outdoors” - €18.210,00 (dezoito mil duzentos e dez euros) acrescido do IVA

Cláusula 5ª

Prazo

1. Lote 1 - O contrato a celebrar entra em vigor no primeiro dia útil da semana seguinte à data da sua assinatura e vigora por um período de 30 (trinta) dias.
2. Lote 2 - O contrato entra em vigor na data a comunicar pela Vimágua, a qual ocorrerá no prazo máximo de 60 dias a contar da outorga do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir os prazos parciais fixados na cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos.
4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de rescisão por parte da entidade adjudicante e adjudicatário, o contrato pode ser resolvido, sem depender de prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer das partes, com causa em incumprimento contratual.

**Cláusula 6ª****Aceitação**

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 7ª**Penalidades contratuais**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Vimágua interpelar o adjudicatário e para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Vimágua sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.

3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Vimágua pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.

6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º2, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.

7. A Vimágua pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Vimágua exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à Vimágua a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que

estabelece os termos da resolução por parte da Vimágua, com o consequente acionamento das garantias nesse prestadas.

Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Vimágua venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes aos serviços por si prestados, designadamente, os danos causados a terceiros ou à Vimágua pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
2. A Vimágua pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Vimágua

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Vimágua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quanto qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Vimágua, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração,

Caderno de Encargos

5/12



salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 13ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Lote 1 - Aquisição de serviços de Desenvolvimento de design gráfico, de acordo com as características técnicas e requisitos do presente Caderno de Encargos, onde se inclui o Anexo I com as especificações técnicas;
- b) Lote 2 – Fornecimento e aquisição de serviços de Produção de estruturas, impressão aplicação e remoção de outdoors, de acordo com as características técnicas e requisitos do presente Caderno de Encargos, onde se inclui o Anexo I com as especificações técnicas;
- c) Obrigação de seguir as regras estabelecidas no manual de normas gráficas e institucionais da Vimágua anexo II ao presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de manter reuniões de acompanhamento da execução do contrato convocas por escrito pela entidade adjudicante, das quais serão lavradas as atas pelo seu representante, a assinar por todos os intervenientes na reunião;
- e) Obrigação de executar do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- f) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Vimágua, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Vimágua;
- h) Obrigação de não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- i) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Vimágua;
- j) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- k) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- l) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- m) Obrigação de garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos;
- n) Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da Vimágua.

Cláusula 14ª

Forma do fornecimento e da prestação do serviço

1. Após o início da vigência contrato, o fornecimento e prestação/aquisição de serviços desenvolve-se da seguinte forma:

- a) Relativamente ao lote 1, estabelecem-se as seguintes fases e prazos:
 - i. Apresentação das propostas de design para cada um dos temas - A concluir até 15 dias após início de vigência do contrato;
 - ii. Após a apresentação das propostas a Vimágua obriga-se a proceder à validação e aprovação das mesmas, no prazo máximo de 5 dias;
 - iii. Disponibilização pelo adjudicatário das artes finais, relativas às propostas aprovadas, para produção - A concluir até 10 dias após aprovação das mesmas pela Vimágua.
- b) Relativamente ao lote 2, estabelecem-se as seguintes fases e prazos:
 - i. Colocação de estruturas nos locais pré-definidos - A concluir até 20 dias após início de vigência do contrato;
 - ii. A entidade adjudicante obriga-se a lavrar um auto de receção e conformidade – a concluir até 10 dias após a colocação das estruturas;
 - iii. A entidade adjudicante obriga-se a facultar as artes finais no prazo máximo de 60 dias após outorga do contrato;
 - iv. Após entrega das artes finais o adjudicatário obriga-se a cumprir a primeira colocação das lonas no prazo máximo 30 dias e dar cumprimento ao programa de itinerância de acordo com o anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - v. A entidade adjudicante obriga-se a lavrar um auto de receção e conformidade, 2 dias após a primeira colocação das lonas;
 - vi. Deverá o adjudicatário remeter evidências à Vimágua da execução do programa de itinerância, detalhando as datas em que procederão a remoção e colocação das lonas, juntando, ainda, o respetivo registo fotográfico.
 - vii. Deverá o adjudicatário do final do programa de itinerância proceder a remoção definitiva das lonas e dar-lhe o devido encaminhamento de acordo com a legislação aplicável.



3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos devem ser integralmente redigidos em português e enviados através de email.

Cláusula 15ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes às fases de execução do contrato previstas na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos, a Vimágua procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Vimágua toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Vimágua, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Vimágua deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento dos prazos e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Vimágua procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Vimágua a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Vimágua.

Cláusula 16ª

Transferência da propriedade

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Vimágua, incluídos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas objeto do contrato.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos de presente caderno de encargos.

Cláusula 17ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário é responsável pela perda de informação, bem como, pelos danos causados pela ineficiente prestação do objeto do contrato, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.



2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações no que se refere a informação disponibilizada à Vimágua pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos contratos públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 18ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Vimágua e restantes intervenientes nos procedimentos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Cláusula 19ª

Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º A do CCP, a Vimágua designará um gestor do contrato, cuja identificação e contactos ficarão a constar do clausulado contratual.

2. Compete ao gestor do contrato designado pela Vimágua acompanhar permanentemente a execução deste.

3. A Vimágua, sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao adjudicatário.

Cláusula 20ª

Preço Contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Caderno de Encargos, a Vimágua pagará ao adjudicatário o valor da proposta apresentada por este e aceite pela primeira, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Vimágua incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 21ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data da apresentação da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após a prestação que titula.
2. Sempre que a Vimágua não concorde com os valores indicados na fatura deve comunicar por escrito as razões dessa discordância, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula.

Cláusula 22ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23ª

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;



- c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - a. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente, a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - b. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - c. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - d. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g. Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante ou decorrente de obrigação legal;
- h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

3. O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente, a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.



Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 24ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 25ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Salvo os casos devidamente excecionados, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Caderno de Encargos

12/12

ANEXO I – Especificações Técnicas

Lote 1– Aquisição de serviços de “Desenvolvimento de design gráfico”

1.1 - O desenvolvimento e conceção de conteúdos e de linguagem gráfica e disponibilização das respetivas artes finais, para as estruturas de outdoor, com os seguintes formatos:

- Outdoors 5 mts / 3 mts;
- Outdoors 4 mts / 2 mts;
- Outdoors 2 mts / 1,5 mts.

1.2- O desenvolvimento do conceito da campanha deverá ser trabalhado em conjunto com os representantes de Comunicação da Vimágua e terá como pressuposto os seguintes 3 temas:

- Combate ao desperdício de água – nos três formatos de Outdoors;
- Promover o consumo de água da rede pública – nos três formatos de Outdoors;
- Promover a adesão aos sistemas públicos– nos três formatos de Outdoors.

1.3- Obrigatoriedade de apresentar 3 propostas para cada um dos temas e formato, sendo aprovada pela Vimágua uma proposta por tema.

1.4- Disponibilização das respetivas artes finais, para as propostas aprovadas.

Lote 2 – Fornecimento e aquisição de serviços de “Produção de estruturas, impressão aplicação e remoção de outdoors”

2.1- Materiais

O material das lonas a produzir deverá ser resistente e ecológico, apto para cumprir a reutilização das mesmas.

2.1.1 -Outdoors 5 mts / 3 mts

Os outdoors a instalar com as dimensões de 5x3m deverão ser compostos por 3 vigas de 6m em prumos IPE 120 com pintura antiferrugem, com reforço para trás com outra viga IPS 120 Aro em tudo galvanizado de 50x30mm, com revestimento do aro em chapa lacada 10cm para fazer moldura, e travamento na parte superior em tubo 40x40mm de parede grossa, conforme desenho pormenor. Deverão também ser aplicadas sapatas em betão de 100cm de profundidade.

A imagem a colocar nestes outdoors deverá ser impressa em tela 600g, confeccionada com reforço e com uma segunda tela para duplicar a resistência.

Caderno de Encargos

1/20

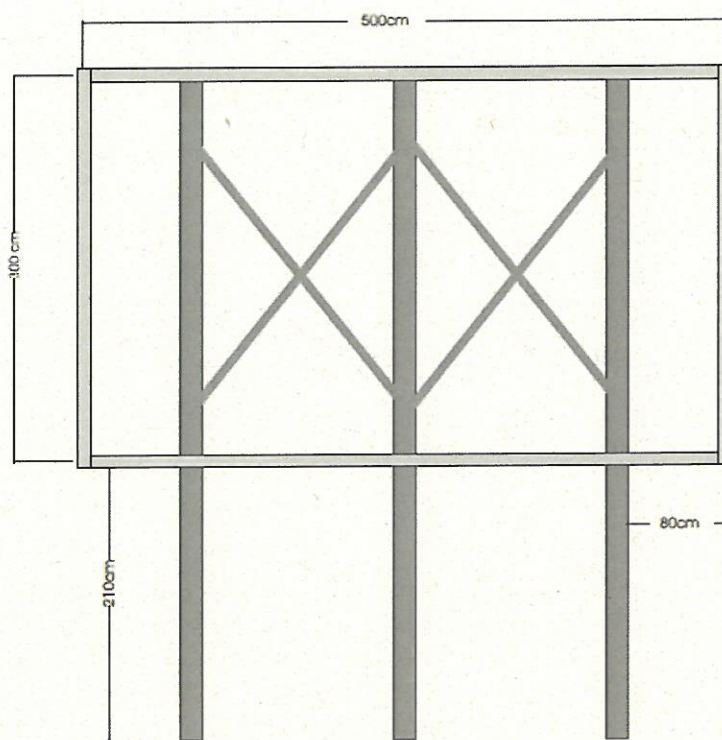



Figura 1. Esquemático da estrutura dos outdoors 5 mts / 3 mts

2.1.2- Outdoors 4 mts / 2 mts

Os outdoors a instalar com as dimensões de 4x2m deverão ser compostos por 3 vigas de 5,10m em prumos IPE 120 com pintura antiferrugem, com reforço para trás com outra viga IPS 120 Aro em tudo galvanizado de 50x30mm, com revestimento do aro em chapa lacada 10cm para fazer moldura, e travamento na parte superior em tubo 40x40mm de parede grossa, conforme desenho pormenor. Deverão também ser aplicadas sapatas em betão de 80cm de profundidade.

A imagem a colocar nestes outdoors deverá ser impressa em tela 440g, confeccionada com reforço e com uma segunda tela para duplicar a resistência.

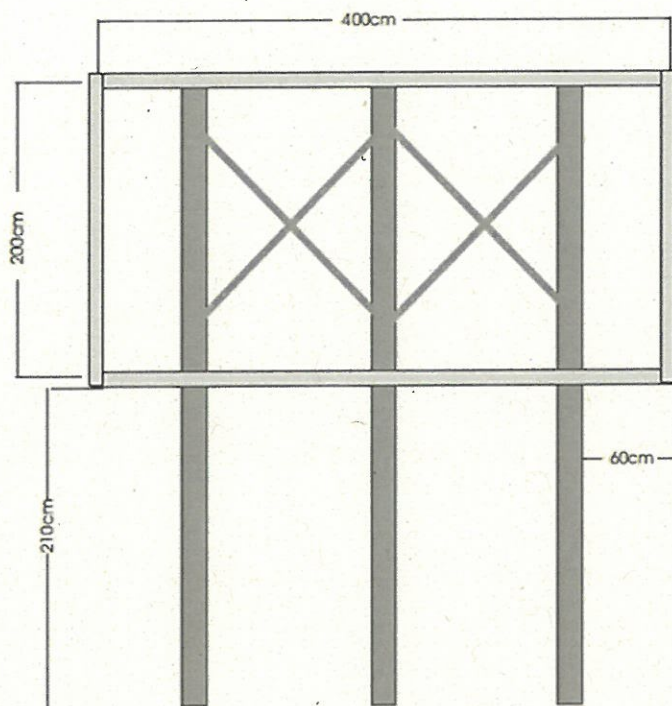


Figura 2. Esquemático da estrutura dos outdoors 4 mts / 2 mts

2.1.3- Outdoors 2 mts / 1,5 mts

Os outdoors a instalar com as dimensões de 2x1,5m deverão ser compostos por 2 vigas de 4,70m em prumos IPE 80 com pintura antiferrugem, aro em tudo galvanizado de 80x30, para fazer moldura, e travamento na parte superior em tubo 40x40mm de parede grossa, conforme desenho pormenor. Deverão também ser aplicadas sapatas em betão de 70cm de profundidade.

A imagem a colocar nestes outdoors deverá ser impressa em tela 440g, confeccionada com reforço e com uma segunda tela para duplicar a resistência.

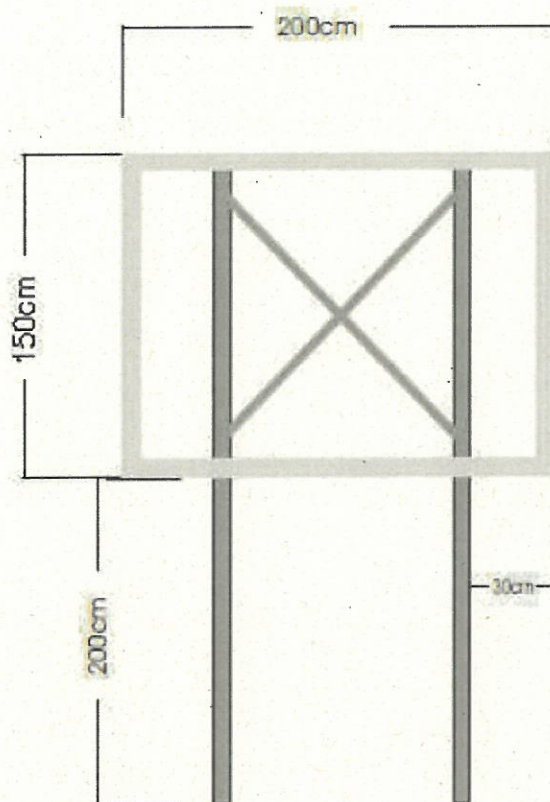


Figura 3. Esquemático da estrutura dos outdoors 4 mts / 1,5 mts



2.2- Localização

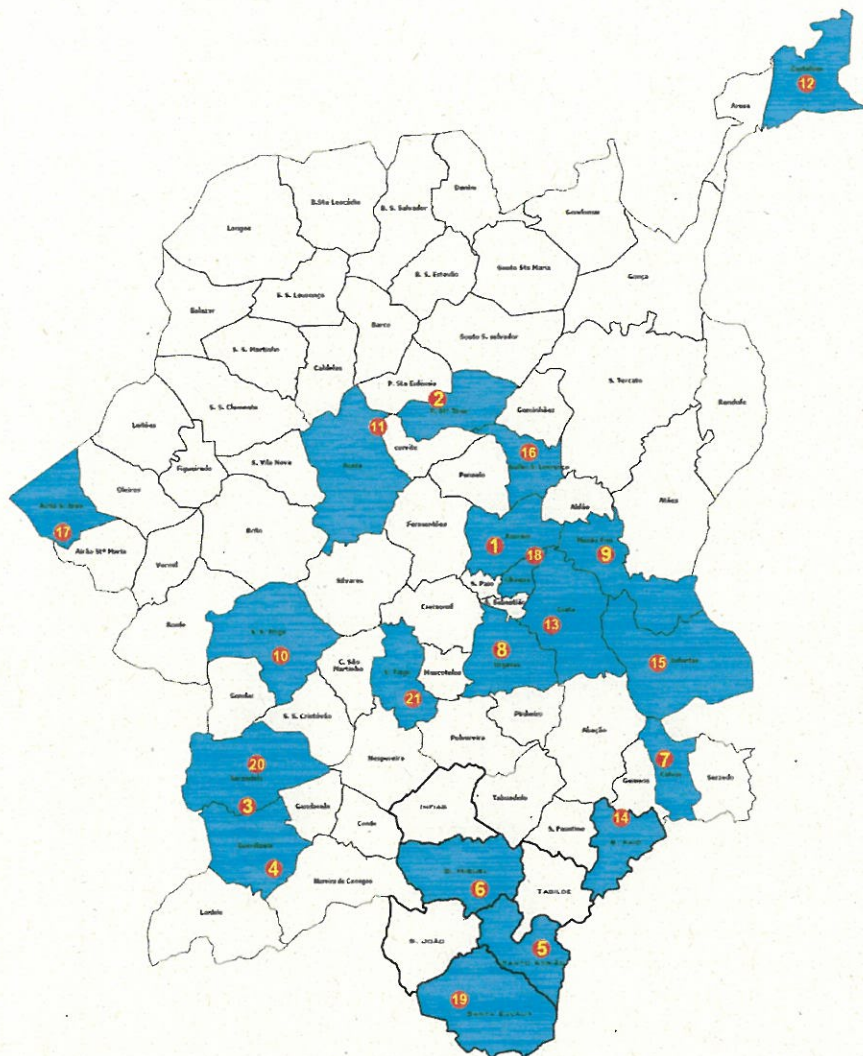


Figura 4. - Localização da instalação dos outdoors nos Concelhos de Guimarães e Vizela (identificado a azul)



Local	Dimensões (Comprimento / Altura)
1 - Pegada	5 mts / 3 mts
2 - Prazins S. Tirso	5 mts / 3 mts
3 - Serzedelo	5 mts / 3 mts
4 - Guardizela	5 mts / 3 mts
5 - S. Adrião	5 mts / 3 mts
6 - S. Bento	5 mts / 3 mts
7 - Calvos	5 mts / 3 mts
8 - Urgeses	5 mts / 3 mts
9 - Mesão Frio	5 mts / 3 mts
10 - Pevidém	4 mts / 2 mts
11 - Ponte	4 mts / 2 mts
12 - Castelões	4 mts / 2 mts
13 - Costa	4 mts / 2 mts
14 - S. Paio	4 mts / 2 mts
15 - Infantas	4 mts / 2 mts
16 - Selho S. Lourenço	2 mts / 1,5 mts
17 - Airão	2 mts / 1,5 mts
18 - Mãe D'água	2 mts / 1,5 mts
19 - S. Eulália	2 mts / 1,5 mts
20 - Serzedelo	2 mts / 1,5 mts
21 - Cadoso S. Tiago	2 mts / 1,5 mts
Total (21 locais)	

Tabela 1. Dimensões dos outdoors a instalar nos Concelhos de Guimarães e Vizela

2.3- Execução de programa de itinerância

Considera-se nos trabalhos de remoção e montagem das lonas, que estas deverão ser trocadas de local com uma alternância trimestral, tendo em conta o seguinte plano de itinerância:

2.3.1- Outdoors 5x3m - 9 locais com rotatividade de 3 mensagens trimestral

Local	Rotatividade trimestral
Pegada (zona 1)	Lona 1 / Lona 2 / Lona 3
Prazins S. Tirso (zona 1)	Lona 2 / Lona 3 / Lona 1
Serzedelo (zona 1)	Lona 3 / Lona 1 / Lona 2
Guardizela (zona 2)	Lona 1 / Lona 2 / Lona 3
S. Adrião (zona 2)	Lona 2 / Lona 3 / Lona 1
S. Bento (zona 2)	Lona 3 / Lona 1 / Lona 2
Calvos (zona 3)	Lona 1 / Lona 2 / Lona 3
Urgeses (zona 3)	Lona 2 / Lona 3 / Lona 1
Mesão Frio (zona 3)	Lona 3 / Lona 1 / Lona 2

2.3.2- Outdoors 4x2m - 6 locais com rotatividade de 3 mensagens trimestral

Local	Rotatividade trimestral
Pevidém (zona 1)	Lona 1 / Lona 2 / Lona 3
Ponte (zona 1)	Lona 2 / Lona 3 / Lona 1
Castelões (Junta) (zona 1)	Lona 3 / Lona 1 / Lona 2
Costa (zona 2)	Lona 1 / Lona 2 / Lona 3
S. Paio (zona 2)	Lona 2 / Lona 3 / Lona 1
Infantas (zona 2)	Lona 3 / Lona 1 / Lona 2



2.3.3- Outdoors 2x1,50m - 6 locais com rotatividade de 3 mensagens trimestral

Local	Rotatividade trimestral
Selho S. Lourenço (zona 1)	Lona 1 / Lona 2 / Lona 3
Airão (zona 1)	Lona 2 / Lona 3 / Lona 1
Mãe D'água (zona 1)	Lona 3 / Lona 1 / Lona 2
S. Eulália (zona 2)	Lona 1 / Lona 2 / Lona 3
Serzedelo (zona 2)	Lona 2 / Lona 3 / Lona 1
Candoso S. Tiago (zona 2)	Lona 3 / Lona 1 / Lona 2

2.4- Levantamento das Lonas e destruição

Deverá o adjudicatário do final do programa de itinerância proceder a remoção definitiva das lonas e dar-lhe o devido encaminhamento de acordo com a legislação aplicável.

2.5- Higiene e Segurança

Os requisitos de segurança considerados necessários para o trabalho de campo a realizar, deverão ser os seguintes:

- Disponibilização dos equipamentos de Protecção individual tais como, colete refletor, botas de Protecção e luvas de Protecção;
- Seguros de acidentes de trabalho atualizados;
- Fichas de aptidão médica atualizadas.


Anexos:

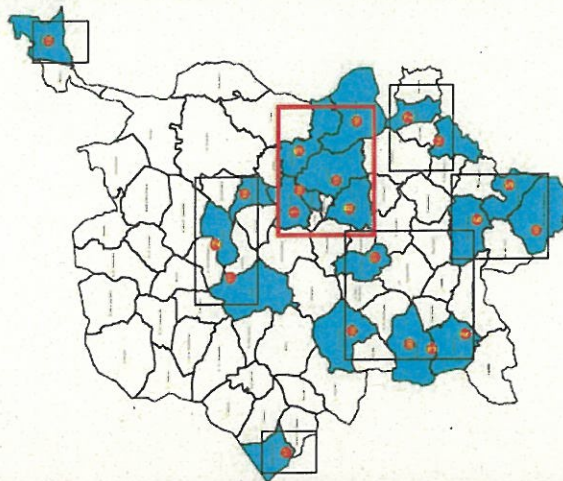
Desenho n.º 1	Planta de Localização n.º 1
Desenho n.º 2	Planta de Localização n.º 2
Desenho n.º 3	Planta de Localização n.º 3
Desenho n.º 4	Planta de Localização n.º 4
Desenho n.º 5	Planta de Localização n.º 5
Desenho n.º 6	Planta de Localização n.º 6
Desenho n.º 7	Planta de Localização n.º 7
Desenho n.º 8	Estrutura_Outdoor_500x300cm
Desenho n.º 9	Estrutura_Outdoor_400x200cm
Desenho n.º 10	Estrutura_Outdoor_200x150cm

Desenho n.º 1 - Planta de Localização n.º 1

Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.L.M. S.A.

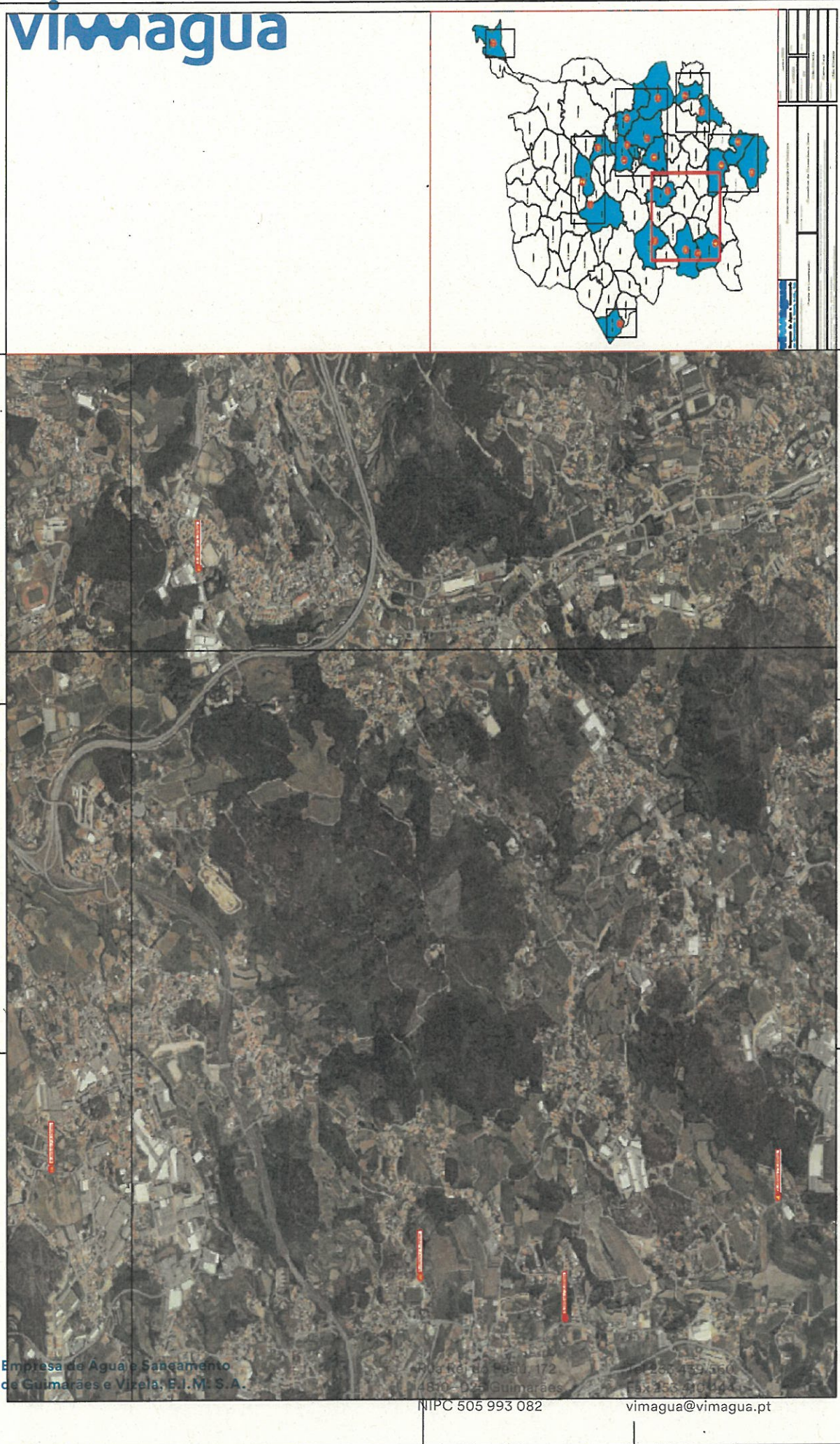
Rua Rei do Rego, n.º 2
4810-125 Guimarães
Móvel: 915 49 1682
Fax: 251 439 650
E-mail: 251 439 650
vimagua@vimagua.pt

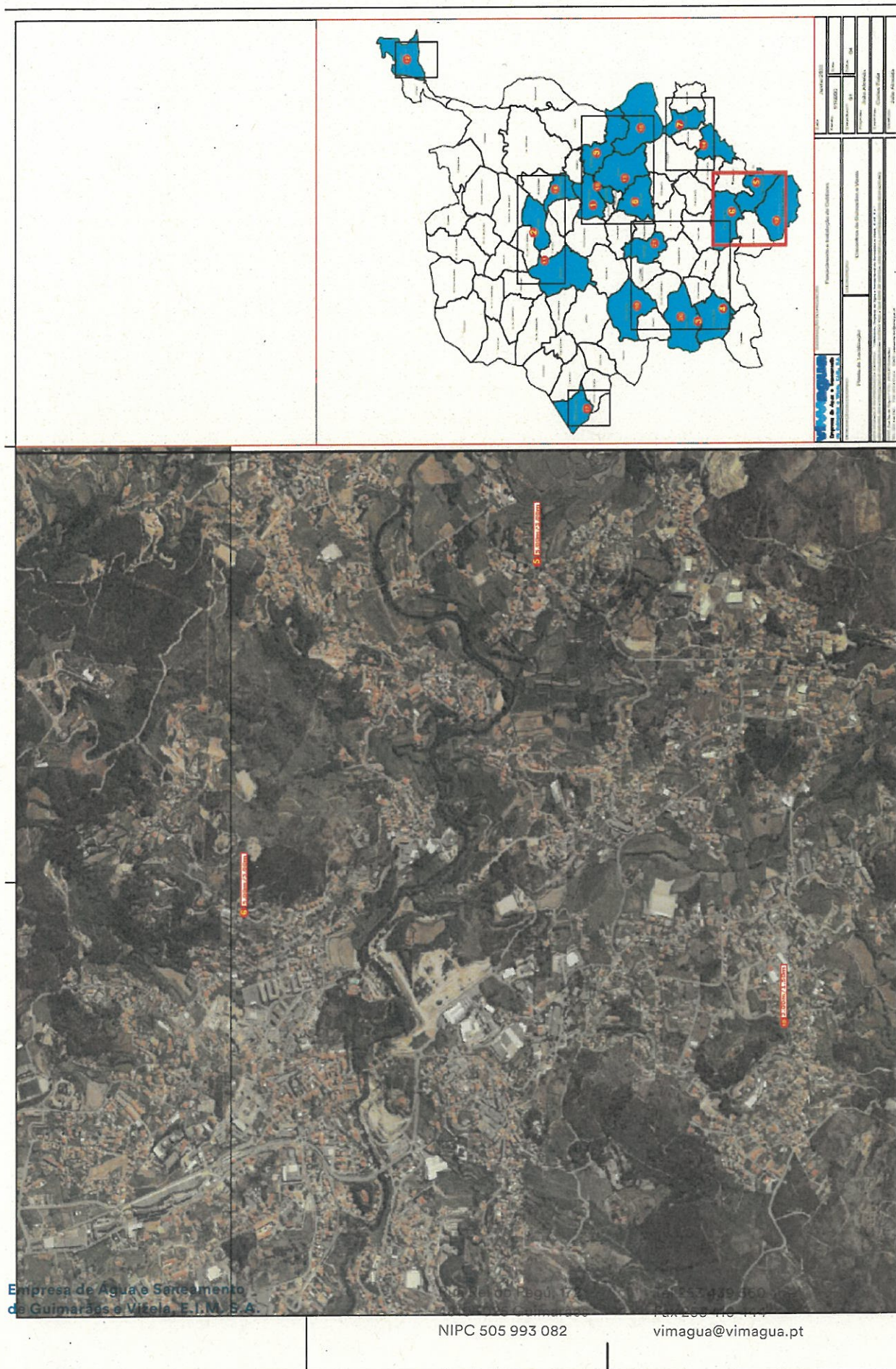
vimagua



1. Identificação do Projeto	2. Identificação do Empreendedor
3. Identificação do Município	4. Identificação da Freguesia
5. Identificação do Local	6. Identificação do Tipo de Atividade
7. Identificação do Tipo de Atividade	8. Identificação do Tipo de Atividade
9. Identificação do Tipo de Atividade	10. Identificação do Tipo de Atividade
11. Identificação do Tipo de Atividade	12. Identificação do Tipo de Atividade
13. Identificação do Tipo de Atividade	14. Identificação do Tipo de Atividade
15. Identificação do Tipo de Atividade	16. Identificação do Tipo de Atividade
17. Identificação do Tipo de Atividade	18. Identificação do Tipo de Atividade
19. Identificação do Tipo de Atividade	20. Identificação do Tipo de Atividade
21. Identificação do Tipo de Atividade	22. Identificação do Tipo de Atividade
23. Identificação do Tipo de Atividade	24. Identificação do Tipo de Atividade
25. Identificação do Tipo de Atividade	26. Identificação do Tipo de Atividade
27. Identificação do Tipo de Atividade	28. Identificação do Tipo de Atividade
29. Identificação do Tipo de Atividade	30. Identificação do Tipo de Atividade
31. Identificação do Tipo de Atividade	32. Identificação do Tipo de Atividade
33. Identificação do Tipo de Atividade	34. Identificação do Tipo de Atividade
35. Identificação do Tipo de Atividade	36. Identificação do Tipo de Atividade
37. Identificação do Tipo de Atividade	38. Identificação do Tipo de Atividade
39. Identificação do Tipo de Atividade	40. Identificação do Tipo de Atividade
41. Identificação do Tipo de Atividade	42. Identificação do Tipo de Atividade
43. Identificação do Tipo de Atividade	44. Identificação do Tipo de Atividade
45. Identificação do Tipo de Atividade	46. Identificação do Tipo de Atividade
47. Identificação do Tipo de Atividade	48. Identificação do Tipo de Atividade
49. Identificação do Tipo de Atividade	50. Identificação do Tipo de Atividade
51. Identificação do Tipo de Atividade	52. Identificação do Tipo de Atividade
53. Identificação do Tipo de Atividade	54. Identificação do Tipo de Atividade
55. Identificação do Tipo de Atividade	56. Identificação do Tipo de Atividade
57. Identificação do Tipo de Atividade	58. Identificação do Tipo de Atividade
59. Identificação do Tipo de Atividade	60. Identificação do Tipo de Atividade
61. Identificação do Tipo de Atividade	62. Identificação do Tipo de Atividade
63. Identificação do Tipo de Atividade	64. Identificação do Tipo de Atividade
65. Identificação do Tipo de Atividade	66. Identificação do Tipo de Atividade
67. Identificação do Tipo de Atividade	68. Identificação do Tipo de Atividade
69. Identificação do Tipo de Atividade	70. Identificação do Tipo de Atividade
71. Identificação do Tipo de Atividade	72. Identificação do Tipo de Atividade
73. Identificação do Tipo de Atividade	74. Identificação do Tipo de Atividade
75. Identificação do Tipo de Atividade	76. Identificação do Tipo de Atividade
77. Identificação do Tipo de Atividade	78. Identificação do Tipo de Atividade
79. Identificação do Tipo de Atividade	80. Identificação do Tipo de Atividade
81. Identificação do Tipo de Atividade	82. Identificação do Tipo de Atividade
83. Identificação do Tipo de Atividade	84. Identificação do Tipo de Atividade
85. Identificação do Tipo de Atividade	86. Identificação do Tipo de Atividade
87. Identificação do Tipo de Atividade	88. Identificação do Tipo de Atividade
89. Identificação do Tipo de Atividade	90. Identificação do Tipo de Atividade
91. Identificação do Tipo de Atividade	92. Identificação do Tipo de Atividade
93. Identificação do Tipo de Atividade	94. Identificação do Tipo de Atividade
95. Identificação do Tipo de Atividade	96. Identificação do Tipo de Atividade
97. Identificação do Tipo de Atividade	98. Identificação do Tipo de Atividade
99. Identificação do Tipo de Atividade	100. Identificação do Tipo de Atividade

Desenho n.º 3 - Planta de Localização n.º 3





Desenho n.º 5 - Planta de Localização n.º 5



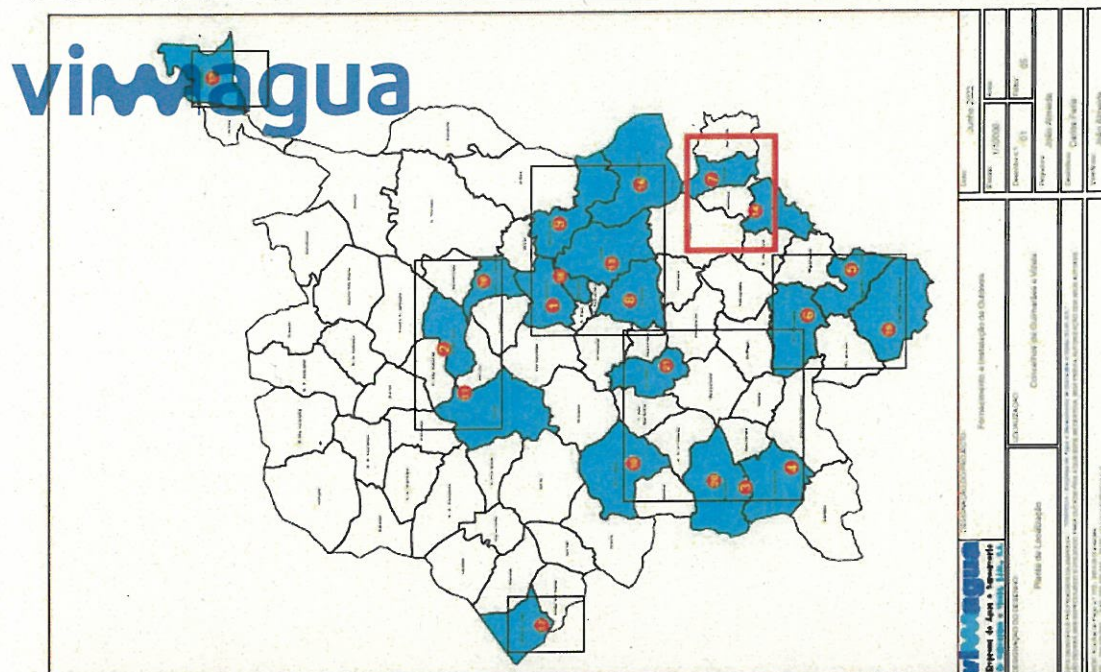
**Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.**

Rua Rei do Regu, 72
48408-925 Cuiabá, MS

NIPC 505 993 082

vimagua@vimagua.pt

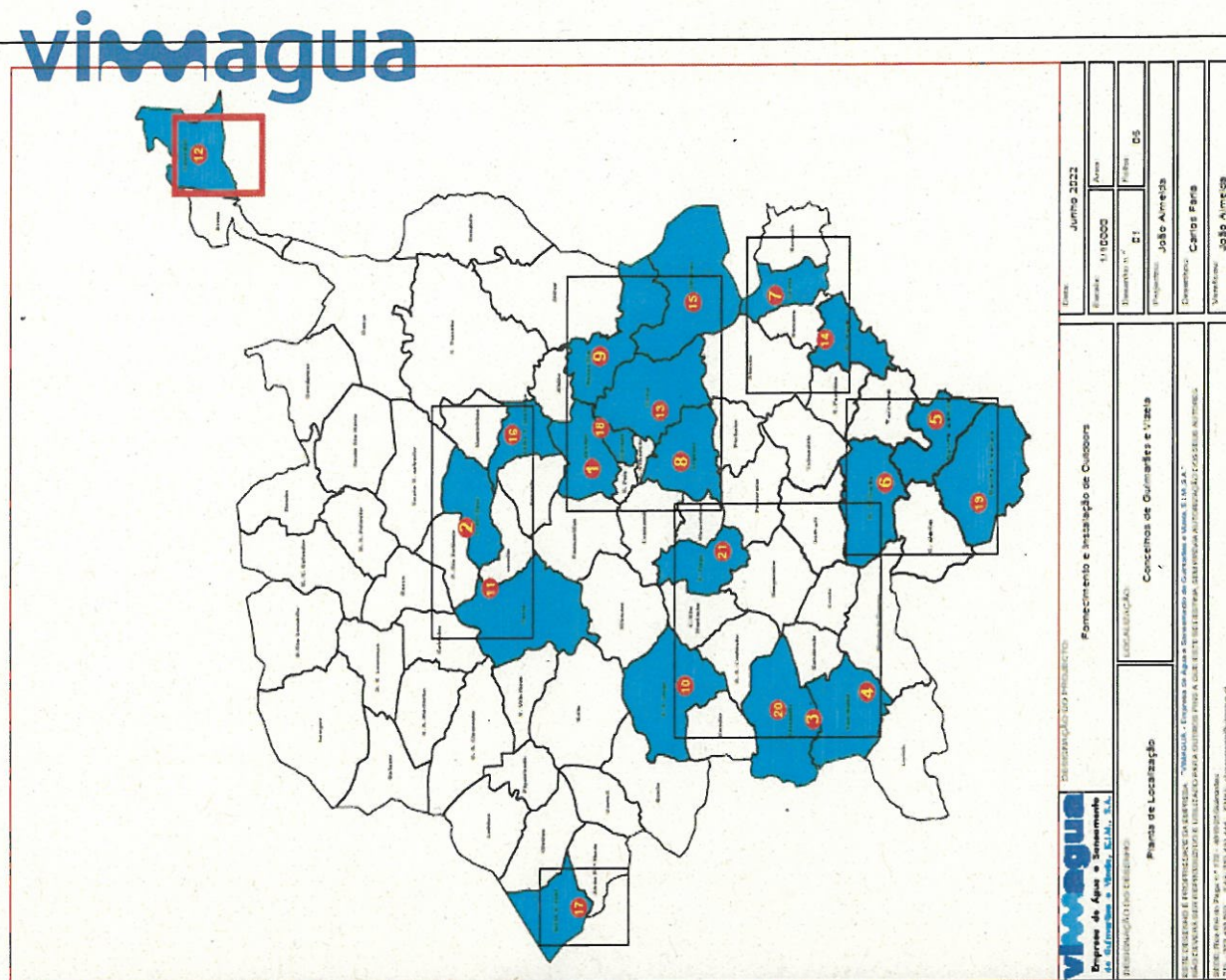
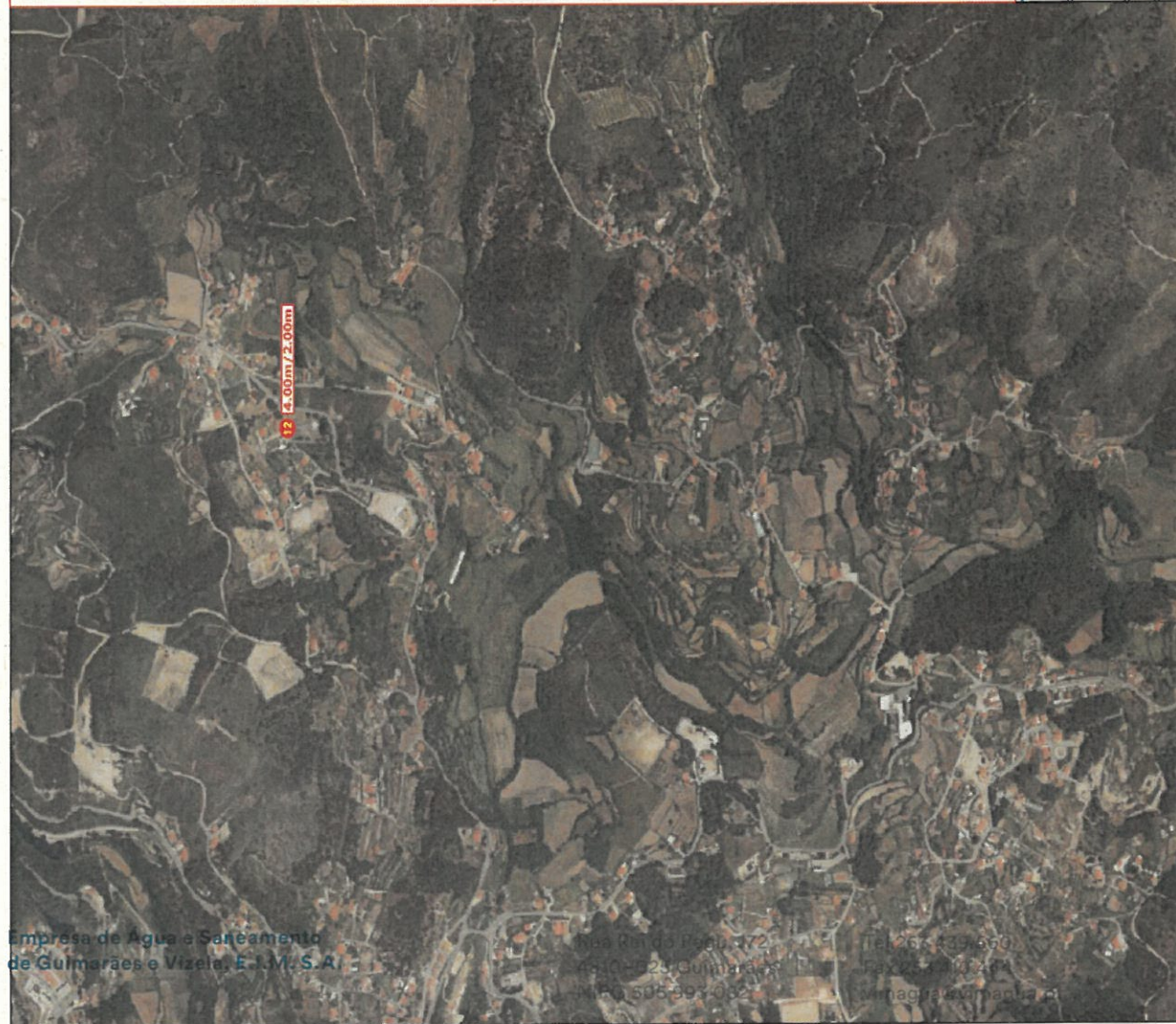
vimagua@vimagua.pt



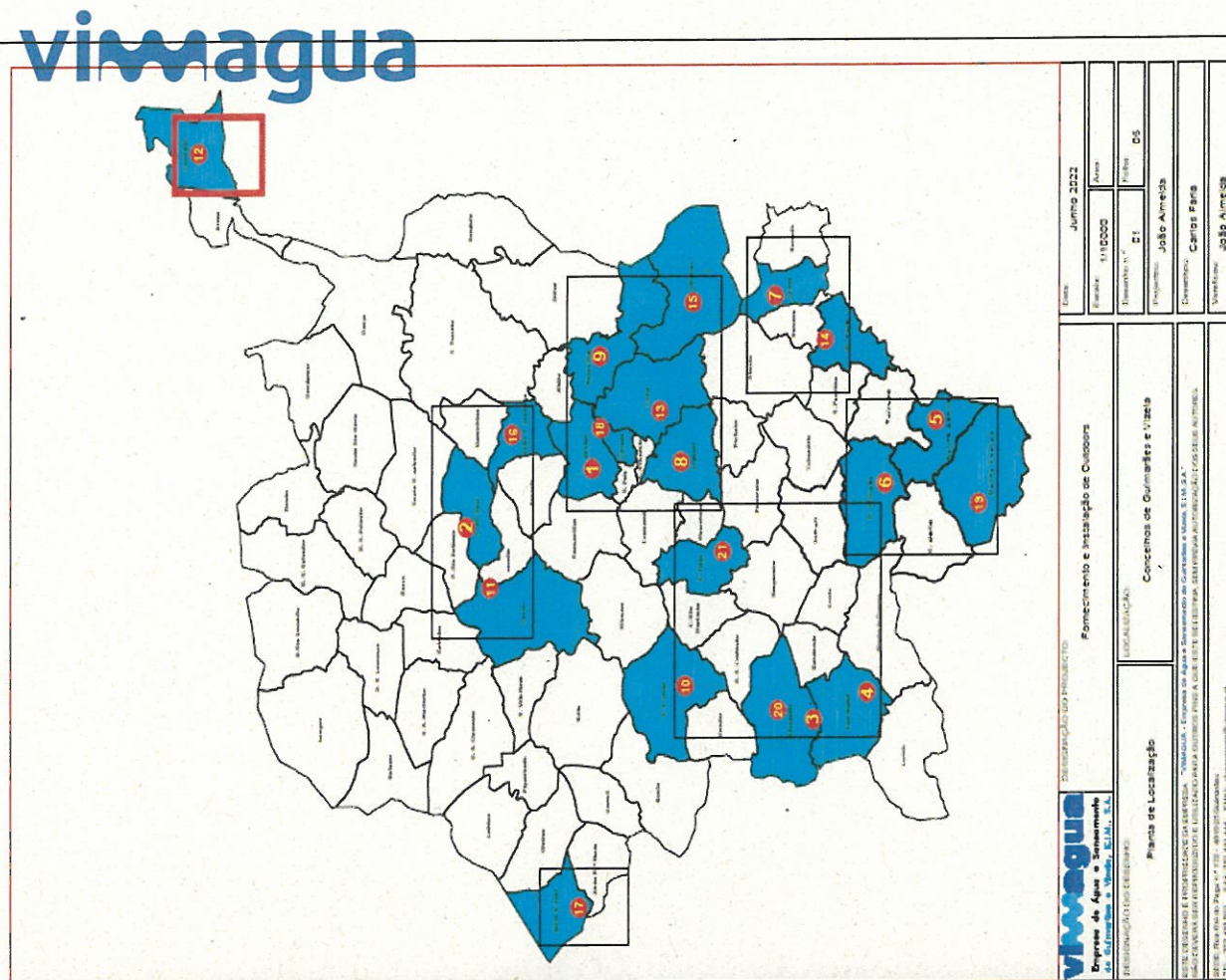
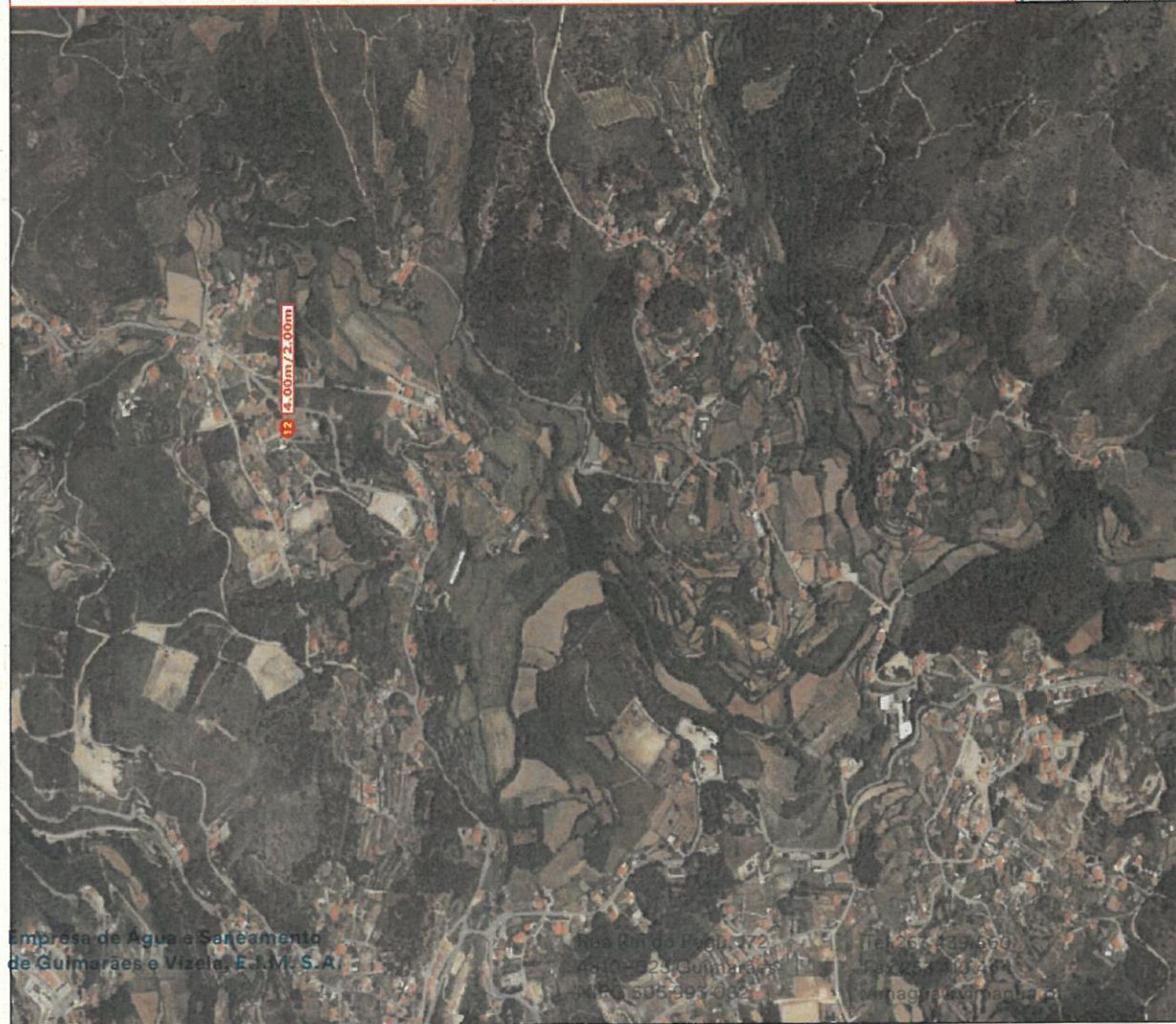
Caderno de Encargos

14/20

Desenho n.º 6 - Planta de Localização n.º 6



Desenho n.º 6 - Planta de Localização n.º 6



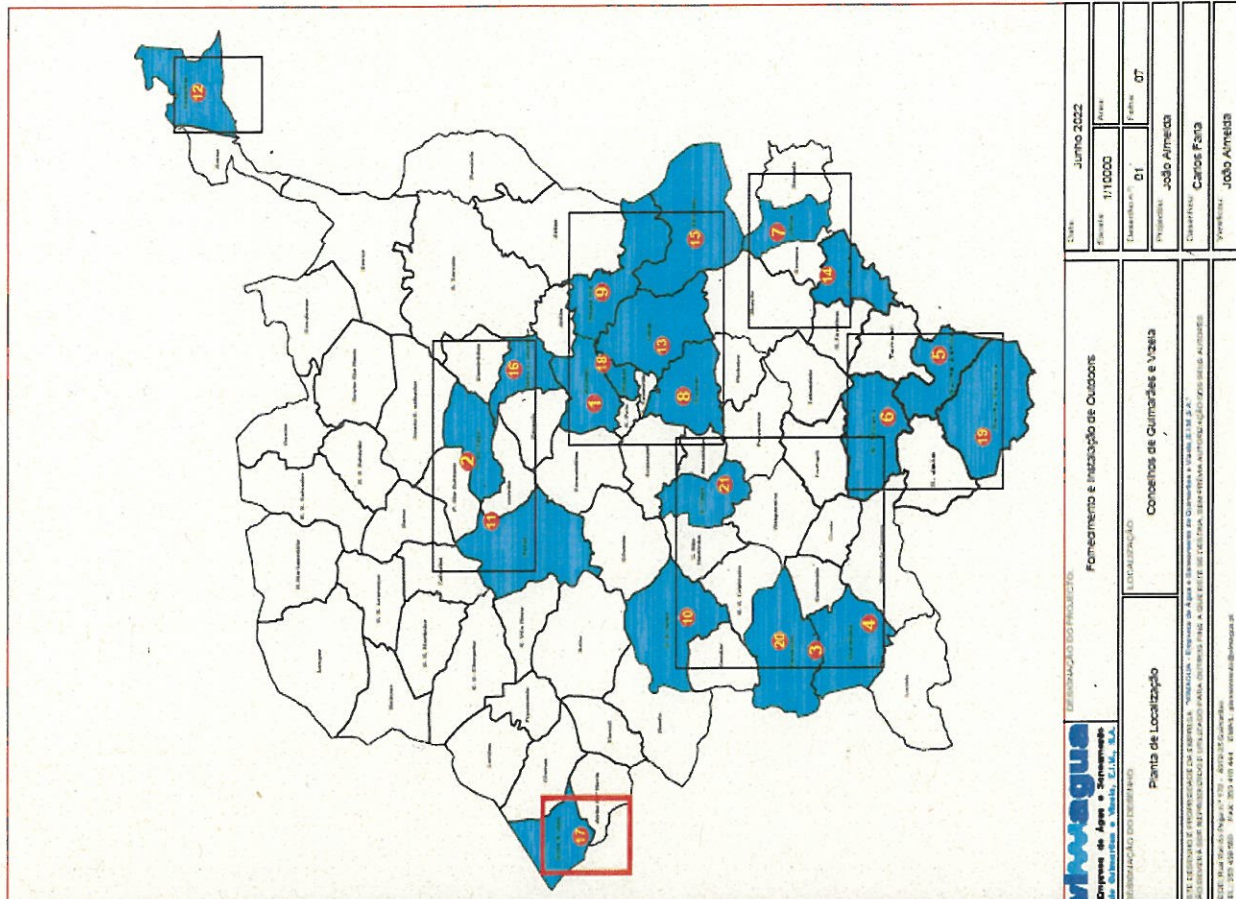


Desenho n.º 7 - Planta de Localização n.º 7

Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

Rua Rei do Bênis, 122
4810-070 Guimarães
9193 602 037 / 87

Tel 258 428 850
Fax 258 420 484
Vimagua@vimagua.pt



Vimagua		INFORMAÇÃO DO PROJEUTO		Data: Junho 2022	
Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.		Fomento e Instalação de Outores		Escala: 1:10000	
LOCALIZAÇÃO		Condições de Guimarães e Vizela		Desenho n.º: 01	
Ponto de Localização				Folha: 07	
				Projetista: João Almeida	
				Desenhista: Carlos Faria	
				Verificador: João Almeida	

Desenho n.º 8 - Estrutura Outdoor 500x300cm

**Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.**

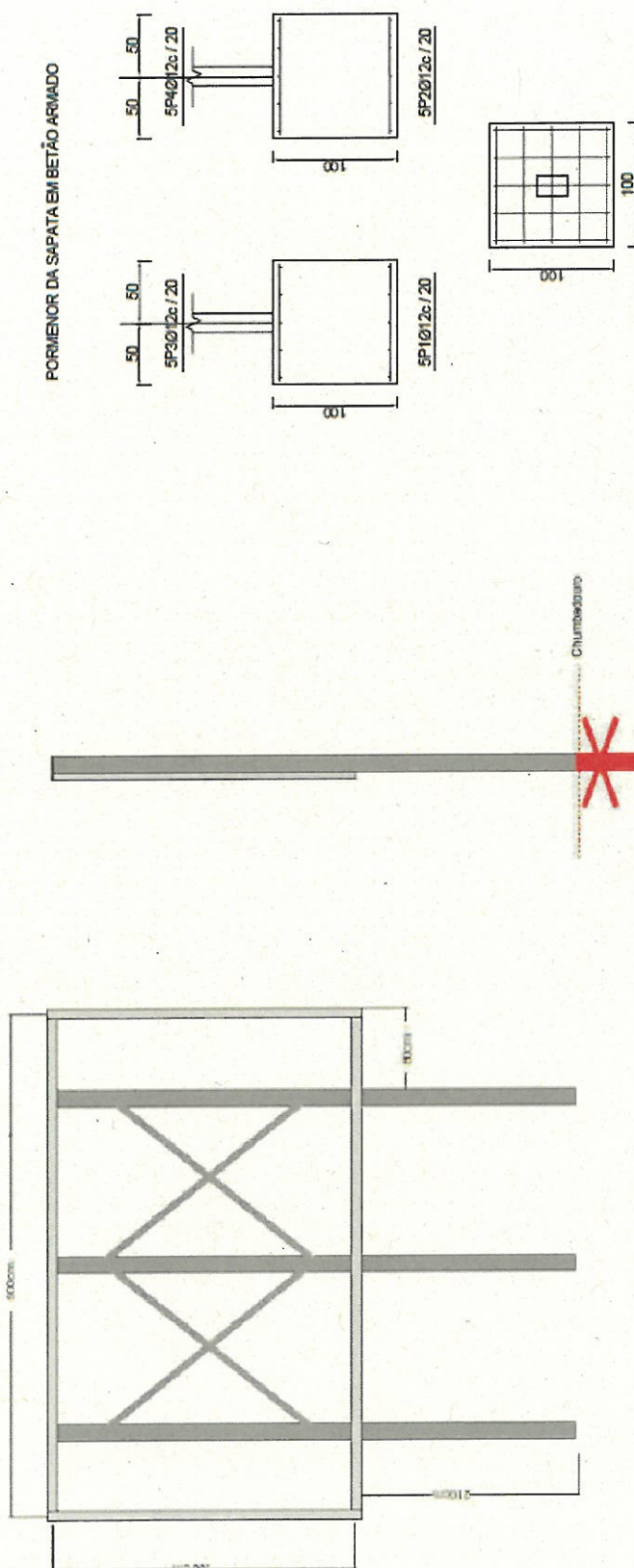
Rua Rei do Pegú, 172
4810-025 Guimarães
NIPC 505 993 082

OUTDOOR 300X300cm

coladas em prumos IPE 120 com pintura antirruína, com reforço para tala com oclusa viga IPE 120 em todo o comprimento do vão, revestimento do teto em chapa lacada 1,0mm para fazer moldura permanente na parte superior em tubo 40x40 pintado grossa. A laje inferior da cobertura em concreto armado com uma segunda tala para apoiar a resiliência. A laje superior da cobertura em concreto armado com uma segunda tala para apoiar a resiliência.

⁴ Aplicação com espátula em bloco de 100 cm profundidade.

51 Estrutura OUTDOOR 500X300cm

C25/30
A400 NR

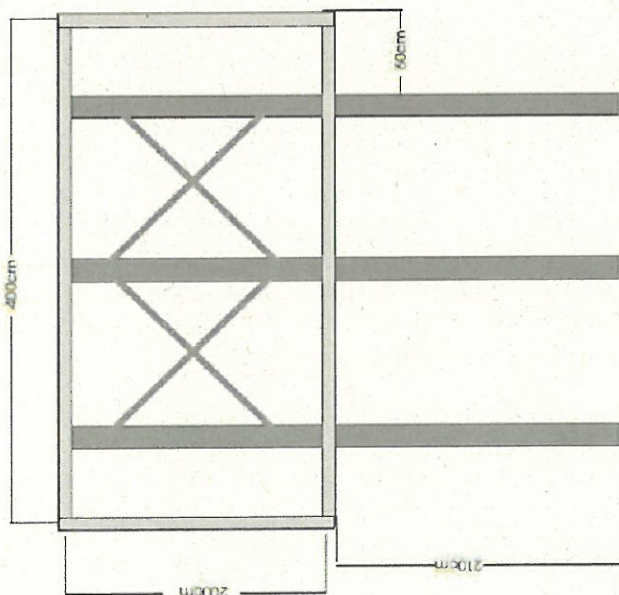
 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR Paulo Henrique Costa VICE-GOVERNADOR Paulo Sérgio Nunes		Formador(a) e Instalador(a) de Oculum Nome: JEF Leão Estado: PE CPF: 020		Data: Junho 2022
Localização Promotor de Trabalho Oculum 2020/2022m Conselho de Coletores e Níveis		Nome: Jader Almeida Estado: PE CPF: 020		Data: Junho 2022
Nome: Carlos Paulo Estado: PE CPF: 020		Nome: Carlos Paulo Estado: PE CPF: 020		Data: Junho 2022

Desenho n.º 9 - Estrutura Outdoor_400x200cm

Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.

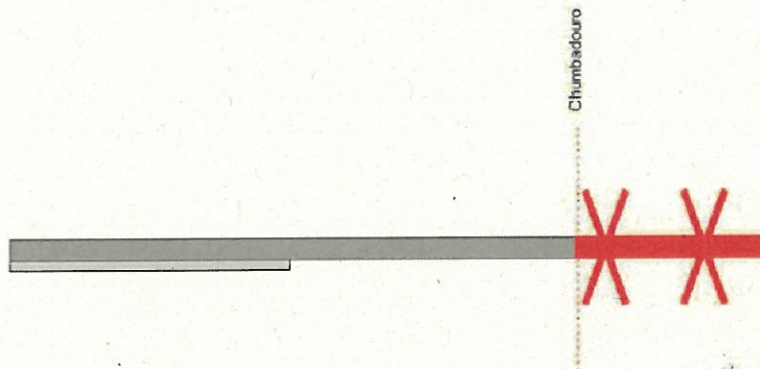
Rua Rei do Pegú,
4810-025 Guimarães
NIPC 505 993 082

Apel 253 439 560
Fax 253 410 444
vimagua@vimagua.pt



OUTDOOR 400X200cm

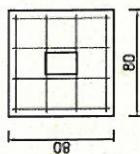
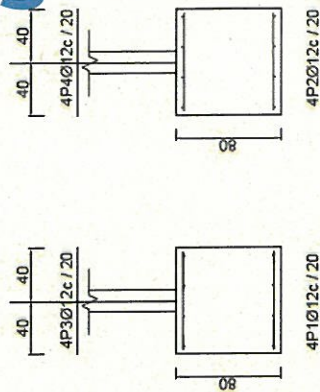
Vigas em prumos IPE 120 com pintura antiferrugem
Aro em tudo galvanizado de 50x30, revestimento do aro em chapa lacada 10cm para fazer moldura
Travamento na parte superior em tubo 40x40 parede grossa
Imagem deverá ser impressa em tela 440g, confeccionada com reforço e com uma segunda tela para duplicar a resistência.



Chumbadouro

vimagua

PORMENOR DA SAPATA EM BETÃO ARMADO



C25/30
A400 NR

vimagua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.	DESCRIÇÃO DO PROJETO Fornecimento e instalação de Outdoors	Data: Junho 2022
Projetista: João Almeida	Localização: Condições de Climatização e Ventilação	Execução: E. Encosta
Projetista: João Almeida	Localização: Condições de Climatização e Ventilação	Execução: E. Encosta
Projetista: João Almeida	Localização: Condições de Climatização e Ventilação	Execução: E. Encosta
Projetista: João Almeida	Localização: Condições de Climatização e Ventilação	Execução: E. Encosta
Projetista: João Almeida	Localização: Condições de Climatização e Ventilação	Execução: E. Encosta

Desenho n.º 10 - Estrutura Outdoor_200x150cm

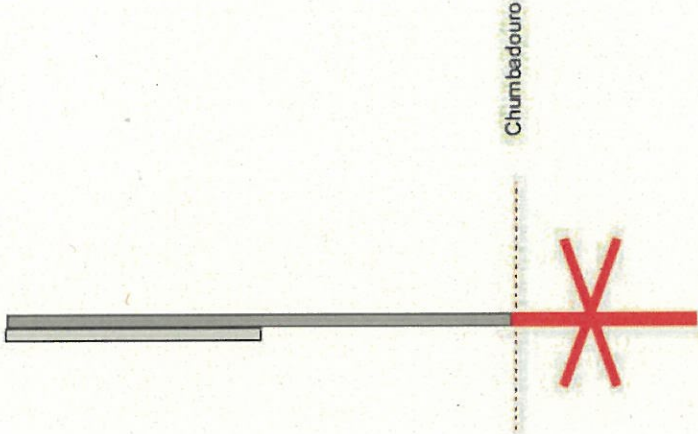
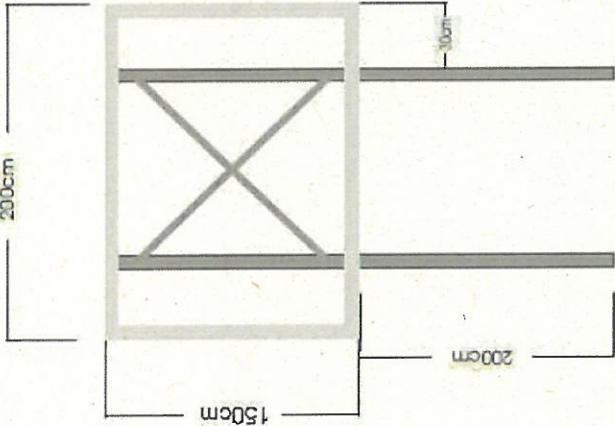
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.

Rua Rei do Pegú, 172
4810-025 Guimarães
NIPC 505 993 082

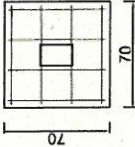
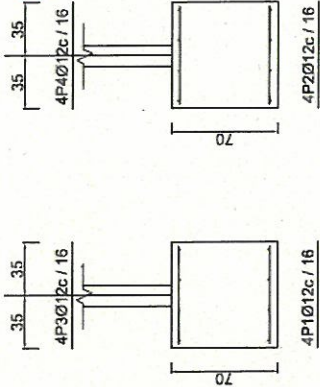
OUTDOOR 200X150cm

Vigas em prumos IPE 80 com pintura antiferrugem
Aro em tudo galvanizado de 80x30, para fazer moldura
Travamento na parte superior em tubo 40x40 parede grossa
A estrutura deverá ser impressa em tela 440g, confeccionada com reforço e com uma segunda tela para duplicar a resistência.
Aplicação com sapatas em betão de 70cm profundidade.

Estrutura OUTDOOR 200X150cm = 440,00



PORMENOR DA SAPATA EM BETÃO ARMADO



vimagua

C25/30
A400 NR

vimagua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.	SOLUÇÃO 20 PROJETOS		Data: Junho 2022	
	Fornecimento e instalação de Outdoors		Local: 4810-025 Guimarães	Ass: 4810-025 Guimarães
Projeto de Estrutura Outdoor 200x150cm		Localização: Condições de 12, Janelas e Vitrês		Projeto: 4810-025 Guimarães
NOTA: Este projeto foi elaborado para a estrutura de betão armado de 70cm de profundidade, com sapatas de 70x70cm, e com reforço de 4P3Ø12c / 16 e 4P2Ø12c / 16.		Condições de 12, Janelas e Vitrês		Projeto: 4810-025 Guimarães
Este projeto não pode ser utilizado sem a autorização da Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.		Ass: 4810-025 Guimarães		Projeto: 4810-025 Guimarães



ANEXO II

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

Manual de Normas Gráficas e Institucionais da Vimágua

Ficheiro em anexo “ Anexo II- KIT IDENTIDADE”